



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<p>PROJETO DE LEI</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p style="text-align: center;">EM PAUTA PARA REEXAMINATO DE EMENDAS Ribeirão Preto, 20 MAIO 2021 do _____</p> <p style="text-align: center;">_____ _____ _____</p>
<p>Nº 127</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>INSTITUI MULTA ADMINISTRATIVA A AQUELES QUE PROMOVEREM FESTAS OU EVENTOS CLANDESTINOS DURANTE O PERÍODO DA COVID-19 EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2364/2021
Data: 20/05/2021 Horário: 15:53
LEG - PL 127/2021

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída na Cidade de Ribeirão Preto a aplicação de multa administrativa a aqueles que promoverem festas ou eventos clandestinos de que resultem aglomerações de pessoas durante o período de enfrentamento a Covid-19, por se tratar de Saúde Pública.

Art. 2º - A multa administrativa que trata o artigo 1º desta lei, será da seguinte forma:

I – não inferior a 170 (cento e setenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, para às pessoas físicas ou jurídicas que promoverem festas ou eventos clandestinos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de que resultem aglomeração, com o sem fins lucrativos, em sua propriedade ou estabelecimento comercial;

II – não inferior a 20 (vinte) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, individualmente, aqueles que, dolosamente, participem de festas ou eventos previsto nesta lei.

Art. 3º - Os valores recolhidos das multas previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, desta lei, deverão ser utilizados em ações e serviços contra a pandemia da Covid-19, pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - Caso nas festas ou eventos estejam menores participando, que sejam conduzidos ao NAI (Núcleo de Atendimento Integrado), para que o responsável do menor possa ser compelido a multa que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 19 de maio de 2021.

ZERBINATO
VEREADOR – PSB.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende punir com multa administrativa aqueles que promovem festas e eventos clandestinos, dos quais decorrem aglomerações de pessoas durante período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus. Tais eventos, apesar de proibidos, continuam acontecendo e desafiando a fiscalização e as medidas sanitárias, colocando milhares de pessoas em risco.

O Brasil enfrenta o pior momento desde o início da pandemia. Além do aumento do número de casos em várias regiões brasileiras, inúmeras cidades estão com o serviço de saúde à beira do colapso. Agência Brasília publicou uma matéria que revelou o aumento de 25% no número de jovens infectados no país. O mesmo levantamento mostrava que o índice de contaminação do vírus chegou a 1,38, ou seja, cada 100 infectados podem contaminar 138 pessoas.

Diversos estudos mostram que jovens têm mais chances de contrair a covid-19. Por isso, e por serem em sua grande maioria assintomáticos, os jovens devem reforçar os cuidados para não infectar os mais próximos, sobretudo, evitando festas e aglomerações.

Como vastamente noticiado pela imprensa, temos um alto índice de contágio de Coronavírus especialmente em festas, eventos e encontros, com ou sem fins lucrativos, que promovem verdadeiras aglomerações principalmente entre os jovens.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desejamos com as medidas propostas frear aqueles que desafiam a lei e as medidas de isolamento social, dando resposta efetiva a desejo da grande maioria da sociedade.

Ante o exposto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 19 de maio de 2021.


ZERBINATO
VEREADOR – PSB.